



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 01/2022 – TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Ano II - Edição N° 01/2022
Publicado em 18/01/2022

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 01/2022 – TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PORTARIA Nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Federal nº. 10.520/02, art. 3º, inciso IV:

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeira Oficial desta municipalidade a servidora abaixo relacionada:

Jenifer Larraine da Silva de Lima – CPF nº. 069.198.789-09

Art. 2º Designar como equipe de apoio os servidores abaixo relacionados:

Sandro Roberto Baldissera – CPF nº. 030.774.309-83

Joani Alexandre de Oliveira – CPF nº. 904.132.709-63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 01/2022

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação deste Município para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do quadro de servidores desta municipalidade para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Município para o exercício de 2022, assim constituída:

Presidente: Jenifer Larraine da Silva de Lima – CPF nº. 069.198.789-09

Membro: Sandro Roberto Baldissera – CPF nº. 030.774.309-83

Membro: Joani Alexandre de Oliveira – CPF nº. 904.132.709-63

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 07 de janeiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2022

SÚMULA Decreta Luto oficial em todo território do Município de Cantagalo devido ao falecimento da Senhora **BEATRIZ TEREZINHA DE ABREU PONTAROLO, que foi vereadora nos anos de 1997 a 2000;**

à família enlutada, nossos mais sinceros sentimentos

"A saudade eterniza a presença de quem se foi. Com o tempo esta dor se aquietta, se transforma em silêncio que espera, pelos braços da vida um dia reencontrar" Padre Fabio de Melo

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Sr. João Konjunki, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da Sra. BEATRIZ TEREZINHA DE ABREU PONTAROLO, a qual muito contribuiu para o desenvolvimento de nosso Município, por sempre acreditar no potencial de nossa cidade, sendo uma das pioneiras a lutar pelo crescimento e desenvolvimento de Cantagalo;

Considerando que muito bem representou a força da mulher na Câmara Municipal exercendo o cargo de vereadora no período de 1997 a 2000, elaborando projetos e requerimentos, bem como, aprovando projetos que até hoje refletem na vida dos munícipes;

Considerando que foi uma excelente professora e diretora do Colégio Estadual Olavo Bilac por dez anos;

Considerando que o Município de Cantagalo reconhece e agradece por tudo o que fez em prol desta cidade, sendo uma excelente professora, diretora, vereadora, empresária, amiga, esposa, mãe e avó, e que sempre será lembrada pelos cantagalenses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias em todo território Municipal do Município de Cantagalo, em virtude do falecimento da Senhora **BEATRIZ TEREZINHA DE ABREU PONTAROLO, professora e ex-vereadora de Cantagalo;**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de 08 de Janeiro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Janeiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal DE CANTAGALO
Dados: 2022.01.08 14:02:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2022

SÚMULA **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Konjunki, Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência hídrica decretada pelo Governador do Estado do Paraná, Decretos nº 9.989 e 10002, e que o Município de Cantagalo passa por severa estiagem o que já acarreta escassez de água;

CONSIDERANDO que em decorrência da estiagem, estão caracterizados danos humanos, ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados de grande vulto, impactando diretamente a população, especialmente nas áreas rurais, com desabastecimento de água inclusive para dessedentação de animais,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência pública para todos os fins de direito no Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em razão do alto nível de estiagem e crise hídrica;

Art. 2º. Os órgãos e entidades do Município de Cantagalo ficam autorizados a realizarem as comunicações necessárias às ações de conscientização da população quanto à economia e uso racional da água;

Art.3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo, com o apoio das demais secretarias, a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para o auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade;

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Cantagalo, em 05 de Janeiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
Dados: 2022.01.12 09:30:19 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 01/2022 – TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 04/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES ÀS PREVISTAS NO DECRETO 196/2021, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO, PELO PRAZO INICIAL DE 10 DIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que hoje (14/01/22) tem 44 casos ativos;

CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos todos os eventos públicos ou particulares com reunião de público, independentemente do número de participantes, pelo prazo inicial de 10 DIAS;

Art. 2º. Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

Parágrafo primeiro - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, sendo que a permissão da entrada de clientes na loja sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO DO COMÉRCIO QUE PERMITIR A ENTRADA;

Parágrafo segundo: Em todos os supermercados, local de grande circulação, deverá o proprietário disponibilizar um funcionário para aferir a temperatura com medidor de temperatura digital, encaminhando imediatamente para atendimento médico quem apresentar temperatura superior a 38 graus;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º. Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, uso frequente de álcool em gel e o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2m (dois metros).

Art. 4º. Seja dado ampla divulgação em todos os meios de comunicação possível acerca deste decreto, alertando que a equipe da Vigilância Sanitária e o Polícia Militar estão realizando monitoramento nas ruas da cidade e nos estabelecimentos para o efetivo cumprimento do que aqui está disposto;

Fenalidade

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 14 de Janeiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito
Municipal

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.01.14 14:38:07
-03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2022

SÚMULA Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, obrigatoriedade de imunização contra a COVID-19 para ter acesso ao atendimento público, incluindo transporte de pacientes e acompanhantes, bem como, para acesso a eventos público e particulares;

João Konjunki, Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Orientação da Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que em relatório técnico divulgado em 29 de novembro de 2021, a Organização Mundial da Saúde alertou que "o risco global geral relacionado à nova variante de preocupação ômicron é avaliado como muito alto", sugerindo a adoção de medidas prioritárias, incluindo "acelerar a vacinação contra a Covid-19, especialmente entre a população em risco que permanece não vacinada".

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem recomendado a adoção de medidas que condicionam o acesso a espaços coletivos públicos, bem como o ingresso de estrangeiros no Brasil, à comprovação da imunização contra a Covid-19, com o objetivo de controlar a propagação da variante ômicron no país;

CONSIDERANDO que o exercício das funções públicas pressupõe, usualmente, a proximidade do servidor público aos cidadãos, o que pode implicar em risco para as pessoas as quais devem ser protegidas, além do perigo de disseminação do vírus e contágio de cidadãos e demais servidores públicos dentro das repartições públicas;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.586 e 6.587, que preconiza a autonomia municipal para implementar o "passaporte da vacinação";

CONSIDERANDO a realização de festas de carnaval, entre outros eventos, que aumentam a concentração de pessoas;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA

Art. 1º. Fica condicionado à prévia apresentação de Carteira de Vacinação Física ou Digital para acesso ao atendimento público, comprovando a vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, conforme esquema vacinal da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º A utilização de veículo público, inclusive da secretaria de saúde, está condicionada a comprovação da imunização completa contra a COVID 19, de acordo com a idade;

Art. 2º. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais;

Art. 3º. Caberá à Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto;

Art. 4º. Ficam obrigados todos os promotores de eventos, seja de qual modalidade for, a condicionar o acesso dos participantes a comprovação da imunização sob pena de serem responsabilizados conforme legislação vigente;

Art. 5º. Fica recomendado a todos os estabelecimentos no Município de Cantagalo que solicitem, para acesso das pessoas nas suas dependências, comprovante de vacinação contra a COVID-19;

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Cantagalo, em 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO
MUNICIPAL DE CANTAGALO

Assinado de forma digital por JOÃO
KONJUNSKI - PREFEITO MUNICIPAL DE
CANTAGALO
Dados: 2022.01.08 14:02:47 -03'00'

1 Baixar aplicativo por meio do endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sus>